



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA

Edital

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024-SEINFRA/GO

<p>Procedimento Auxiliar de Credenciamento</p> <p>(Lei nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.248/2023)</p>	<p>CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS INTERESSADOS EM DISPONIBILIZAR ÁREAS PARA FINS DE PROGRAMA HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL</p>
<p>OBJETO</p>	<p>Chamamento público para credenciamento de municípios do Estado de Goiás que tenham interesse em disponibilizar áreas aptas a serem utilizadas em programas de habitação de interesse social, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e demais anexos.</p>
<p>ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO</p>	<p>A documentação deverá ser encaminhada por meio do link https://docs.seinfra.go.gov.br</p>
<p>PROCESSO Nº</p>	<p>202320920001663</p>

O Estado de Goiás, por meio da **Secretaria de Estado da Infraestrutura**, com sede na Rua 5, nº 833, Edifício Palácio de Prata, andares 5, 6, 7 e 8, Setor Oeste, CEP 74.115-060 – Goiânia – Goiás, doravante denominada simplesmente SEINFRA, leva ao conhecimento dos municípios goianos que realizará **Chamamento Público para Credenciamento** das municipalidades interessadas em disponibilizar áreas para fins de Programa de Habilitação de Interesse Social.

Os trabalhos de credenciamento serão conduzidos por Comissão de Seleção e Avaliação especialmente designada pelo Secretário de Estado da Infraestrutura por meio de Portaria.

O presente credenciamento, via chamamento público, tem por base a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Estadual nº 10.248/2023.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital de Credenciamento o chamamento público de municípios do Estado de Goiás que tenham interesse em disponibilizar áreas aptas a serem utilizadas em programas de habitação de interesse social promovidos pela SEINFRA, em conformidade com as especificações constantes do respectivo Termo de Referência e demais anexos.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. No cenário desafiador da desigualdade social, a apresentação de áreas municipais para a execução de programas de habitação de interesse social emerge como uma estratégia essencial ao Estado de Goiás. Esta abordagem, moldada pela compreensão da singularidade de cada região do estado, visa atacar diretamente as raízes da disparidade socioeconômica, buscando promover um desenvolvimento inclusivo e sustentável.

2.2. Cada região de Goiás enfrenta desafios específicos, sendo crucial considerar e abordar as demandas locais para combater a desigualdade. A apresentação de áreas municipais é

um passo estratégico para personalizar novos programas de habitação de interesse social e dar vazão aos já existentes, adaptando-os às necessidades particulares de cada comunidade.

2.3. Sabe-se que a habitação digna é um dos direitos fundamentais e constitui um dos pilares essenciais para a qualidade de vida da população. Reconhecendo a importância de proporcionar condições habitacionais adequadas às famílias de baixa renda, bem como promover a inclusão social e a melhoria das condições de vida, justifica-se a elaboração deste Termo de Referência para Chamamento Público para credenciamento dos Municípios visando identificar áreas destinadas aos programas de habitação de interesse social para serem cadastradas em um banco de reserva.

2.4. Com o levantamento das áreas inscritas pelos Municípios, abre-se a oportunidade de implementação de novos programas habitacionais estrategicamente alinhados com as necessidades identificadas por meio dos estudos realizados pelo Instituto Mauro Borges - IMB. Este processo permite uma análise aprofundada para identificar as demandas mais urgentes em cada região, envolvendo a implementação de iniciativas que promovam a infraestrutura básica com acessibilidade adequada aos espaços a serem habitados.

2.5. Essa abordagem técnica, respaldada pelos estudos do IMB, possibilita a execução de programas de habitação de forma mais precisa e eficaz, concentrando esforços onde são mais necessários. Entre os objetivos primordiais, destaca-se o compromisso com a promoção do direito ao acesso à cidade e a habitação digna.

2.6. Além disso, o planejamento estratégico da SEINFRA será baseado nessas análises que contribuem diretamente para a melhoria das condições de vida nas comunidades carentes. Ao direcionar recursos e esforços para áreas previamente identificadas como prioritárias, cria-se um impacto positivo e sustentável, promovendo o desenvolvimento socioeconômico e fortalecendo os laços comunitários.

2.7. Assim, a integração entre a identificação das áreas municipais e a expertise técnica do Instituto Mauro Borges estabelece um caminho sólido para o atendimento às necessidades específicas de cada região, resultando em uma contribuição significativa para o avanço das condições de vida nas comunidades vulneráveis.

2.8. Portanto, a elaboração deste Termo de Referência visa proporcionar uma abordagem estratégica e participativa para o enfrentamento dos problemas habitacionais, fortalecendo a parceria entre os municípios e o Estado em prol do bem-estar da população mais vulnerável.

2.9. O presente Chamamento Público não acarretará ônus financeiro ao Estado de Goiás/SEINFRA, sendo um procedimento para conferência, habilitação e seleção de áreas a serem disponibilizadas pelos municípios goianos para futura construção de unidades habitacionais pela SEINFRA.

3. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1. Os Municípios interessados poderão solicitar esclarecimentos ou impugnar o Edital até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data fixada para o início do recebimento dos documentos de habilitação para credenciamento de municípios interessados.

4. DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DAS ÁREAS DISPONIBILIZADAS PARA PROGRAMAS DE INTERESSE SOCIAL

4.1. Toda e qualquer área a ser disponibilizada pelo Município deverá possuir Matrícula independente no Registro de Imóveis.

4.2. Deverão atender os parâmetros do **Manual Para Viabilidade de Áreas Municipais - ANEXO I (55207097)** que o compõe.

4.3. As áreas disponibilizadas através do parcelamento urbano, não poderão apresentar parâmetros de ocupação diferentes da Lei de Zoneamento (municipal ou estadual) que vigorar sobre a área onde se localiza o imóvel. E, deverão ter capacidade de atendimento a implantação de **no mínimo 100 (cem) unidades habitacionais autônomas.**

4.4. Toda e qualquer área disponibilizada para programas de habitação de interesse social, só será admitida desde que esteja dentro da zona de expansão urbana ou zona de urbanização específica, ou seja, devem estar dentro do perímetro urbano municipal, conforme definido no respectivo Plano Diretor e na Lei de Perímetro Urbano. O raio de inclusão da área deve

estar compatibilizado com as diretrizes do Programa de Habitação de Interesse Social ao qual será destinado, esta informação deverá constar do Memorial de Caracterização do Empreendimento, MCE a ser apresentado pelo município na primeira fase do programa.

4.5. Os parcelamentos poderão ser feitos de diversas formas e modelos a depender do formato e local da área disponibilizada, mas, em qualquer caso, será obrigatório que o Município aprove o projeto final, tendo em vista que quando se tratar de loteamento de interesse social, o dimensionamento das quadras, não poderão ter comprimento superior a 150 metros lineares

4.6. Em se tratando de áreas para habitação social, será uma exigência que a área disponibilizada pelo município seja classificada como ZEIS (Zona Especial de Interesse Social) e esteja dentro da zona urbana ou na zona de expansão urbana.

4.7. Não será permitido o parcelamento dos terrenos com as características abaixo, conforme Art. 3º, parágrafo único da [LEI Nº 6.766, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1979](#):

4.8. · Alagadiços e sujeitos a inundações, antes de tomadas as providências para assegurar o escoamento das águas;

4.9. · Os terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública, sem que sejam previamente saneados;

4.10. · Os terrenos com declividade igual ou superior a 15% (quinze por cento), salvo se atendidas exigências específicas das autoridades competentes;

4.11. · Os terrenos onde as condições geológicas não aconselham a edificação;

4.12. · Áreas de preservação ecológica ou aquelas onde a poluição impeça condições sanitárias suportáveis, até a sua correção.

4.13. Todas as áreas cadastradas, para serem atestadas, deverão obedecer aos critérios pontuados no **Manual de Orientação para Viabilidade de Áreas Municipais - ANEXO I (55035652)**.

5. DAS FASES DO CHAMAMENTO

5.1. O Chamamento ocorrerá em três fases, sendo:

5.2. **FASE 1 - Publicação do edital:**

- Realização do Chamamento Público pela SEINFRA para apresentação da documentação das áreas;

5.3. **FASE 2 - Entrega dos documentos necessários à análise de viabilidade da área disponibilizada pelo Município, conforme o Checklist - ANEXO II (55207097);**

- Recebimento da documentação completa jurídica dos municípios e das áreas;
- Análise e avaliação da documentação técnica das áreas pela GEAVPH/SEINFRA;
- Visita a área para reconhecimento visual compatibilizados aos apontamentos feitos nos estudos Geológicos e Geotécnicos;

5.4. O encaminhamento dos arquivos deverá ser **EXCLUSIVAMENTE** através do endereço <https://docs.seinfra.go.gov.br/> com a descrição do assunto: **ÁREAS MUNICIPAIS | Município de XXXXXXX**, onde os mesmos poderão cadastrá-los através de login e senha;

5.5. A documentação somente será aceita através deste endereço.

5.6. Os arquivos enviados deverão estar:

- Na mesma sequência e nomenclatura da lista de documentos enumerados acima;
- Assinados pelo prefeito;
- Com tamanho máximo de 5 megabytes cada;
- Legíveis e sem distorções;

5.7. Após a análise da documentação jurídica da área e, uma vez aprovada, dar-se-á início à **FASE 3**.

5.8. **FASE 3 - Aprovação ou Reprovação da Área Municipal:**

- Emissão do Atestado de Aprovação da Área

Municipal;

5.9. Segue abaixo o quadro demonstrativo do cronograma de apresentação de documentos:

CRONOGRAMA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS			
Etapa	Especificação das Ações	Prazo total	Responsável
1	Publicação do Edital do Chamamento Público	-	GELC/SEINFRA
2	2.1 Apresentação da Documentação Jurídica do Município e da Área Designada juntamente com o <u>Ofício de solicitação para participação do programa;</u>	15 DIAS	Município
	2.2 Apresentação da Documentação técnica da área a ser apresentada pelo Município em conformidade com o manual de orientação		

	para viabilidade de áreas (55035652);		
3	Emissão do Atestado de Aprovação da Área Municipal	-	GEAVPH/SEINFRA

5.10. Caso haja necessidade o prazo para a entrega de documentos poderá ser reaberto.

5.11. Caso haja necessidade de complementação de documentação, a GEAVPH/SEINFRA irá solicitar posteriormente ou complementar caso seja pertinente.

6. DOS RECURSOS PARA O CHAMAMENTO

6.1. A área será disponibilizada pelo Município.

6.2. Este Chamamento Público não acarretará ônus ao Estado, sendo um procedimento para conferência, habilitação e seleção das áreas disponíveis nos municípios goianos, ou seja, trata-se de uma parceria entre SEINFRA e os municípios e não de um contrato de prestação de serviço. Desta feita, não se faz necessário cláusulas para estimativa de valores, reajuste de preço e exigência de garantias contratuais.

6.3. O chamamento público não garante a implantação dos programas de habitação de interesse social nos municípios habilitados, mas os inscreve de forma igualitária para credenciamento das áreas a serem utilizadas em novos programas de habitação de interesse social.

7. DA SELEÇÃO E AVALIAÇÃO DAS ÁREAS

7.1. A SEINFRA será responsável pela formação de Comissão de Seleção e Avaliação das propostas apresentadas, que terá como função:

7.2. Receber, orientar, analisar e aprovar toda documentação encaminhada pelo concorrente conforme os critérios estabelecidos no **Manual de Orientação para Viabilidade de Áreas Municipais - ANEXO I (55207097)**;

7.3. Realizar a vistoria *in loco* das áreas em análise para

identificação visual e compatibilização com os apontamentos feitos nos estudos geológicos e geotécnicos;

7.4. Após aprovação da documentação encaminhada acima, será emitido o ATESTADO DE APROVAÇÃO DA ÁREA para dar sequência a triagem e direcionamento ao programa em que melhor se encaixa a área cadastrada.

7.5. Caso o Município, **neste momento**, por força maior desista de seguir com a disponibilização da área à implantação de programas sociais pela SEINFRA, poderá requerer o seu descredenciamento.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO INTERESSADO

8.1. Apresentação da documentação completa da área, conforme **Checklist - ANEXO II (55207097)**;

8.2. Providenciar documentação complementar ou algum ajuste sempre que solicitado;

8.3. Disponibilização da área para realização de vistoria ou a realização de serviços investigativos caso haja necessidade, para validação das condições da referida área, tais como ensaios complementares;

9. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO AJUSTE DE PARCERIA

9.1. A GESTÃO e a FISCALIZAÇÃO de todo ajuste de parceria celebrado com a SEINFRA, serão feitas por SERVIDORES especialmente designados por meio de portaria, assinada pelo Secretário de Estado da Infraestrutura.

10. DA EXCLUSÃO

10.1. Caso haja descumprimento de qualquer uma das cláusulas do ajuste de parceria, ou fique configurado que houve durante o procedimento o descumprimento de quaisquer requisitos necessários ao programa, como a análise da área disponibilizada, aplicação das legislações ambiental e trabalhista dentre outros, o município poderá perder o direito a participação do programa, ser excluído do Chamamento Público e penalizado conforme previsto no ajuste firmado e edital, podendo o mesmo ficar pelo prazo de até 02 (dois) anos impedido de participar, com recebimento de recurso de qualquer programa promovido pela SEINFRA.

11. DOS ANEXOS

11.1. Integram o presente Edital os seguintes anexos:

- 11.2. **ANEXO I** - MANUAL PARA VIABILIDADE DE ÁREAS MUNICIPAIS - SEI [55035652](#);
- 11.3. **ANEXO II** - CHECKLIST DOCUMENTAL - SEI 55207097;
- 11.4. **ANEXO III** - MODELOS DE DOCUMENTOS - SEI [55036660](#);
- 11.5. **ANEXO IV** - RECORTE DO DÉFICIT HABITACIONAL - SEI [55036903](#) ;
- 11.6. **ANEXO V** - INFORME DO DÉFICIT HABITACIONAL - SEI [55037010](#);
- 11.7. **ANEXO VI** - MAPA REGIÕES DE PLANEJAMENTO DE GOIÁS - SEI [55037069](#);
- 11.8. **ANEXO VII** - TERMO DE REFERÊNCIA - SEI 56079547);

12. DO FORO

O foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, é o competente para dirimir quaisquer questões suscitadas em decorrência do presente Edital de Chamamento Público.

(assinado eletronicamente)

PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES
Secretário de Estado da Infraestrutura

GOIANIA, 29 de janeiro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES, Secretário (a) de Estado**, em 29/01/2024, às 11:40, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **56171598** e o código CRC **E9ACFC06**.

GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RUA 5 Nº 831, QUADRA 5, LOTE 23, EDIFÍCIO PALÁCIO DE PRATA,
SALA 702 - Bairro SETOR OESTE - GOIANIA - GO - CEP 74115-060 -

62986418865.



Referência:
Processo nº 202320920001663



SEI 56171598